

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ibitirama-ES;



Colenda Câmara,

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ibitirama-ES,

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Ibitirama, o Programa Municipal de Incentivo à Doação de Sangue. Trata-se de uma medida de grande relevância social e de saúde pública, considerando que a doação de sangue é um ato solidário, voluntário e indispensável para salvar vidas.

É sabido que os bancos de sangue frequentemente enfrentam estoques baixos, colocando em risco atendimentos de urgência, cirurgias e tratamentos de doenças graves. Nesse cenário, cabe ao Poder Público estimular a conscientização da população e criar mecanismos de incentivo para aumentar o número de doadores regulares.

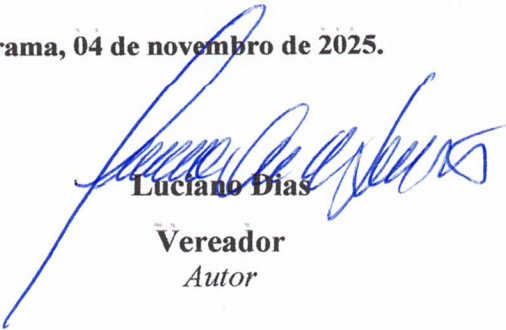
O Projeto propõe ações práticas e de baixo custo para o Município, como a inclusão da tipagem sanguínea nos exames laboratoriais, a realização de campanhas educativas, a criação de materiais informativos a serem distribuídos pelos Agentes Comunitários de Saúde e a instituição da “Semana Municipal do Doador de Sangue”. Essas medidas têm o potencial de aproximar o tema da comunidade e reforçar a cultura da doação voluntária.

Além disso, o texto contempla benefícios específicos aos servidores públicos municipais que se dispuserem a doar sangue, garantindo-lhes a justificativa da ausência no dia da doação e o direito a um dia de folga subsequente. Essas medidas valorizam o servidor, ao mesmo tempo em que fortalecem a política de responsabilidade social do Município.

Portanto, a proposta ora apresentada traduz-se em um avanço importante para a promoção da saúde, a mobilização comunitária e a valorização dos servidores municipais, reforçando o compromisso de Ibitirama com a solidariedade e a vida.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de matéria de elevado interesse público.

Câmara Municipal de Ibitirama, 04 de novembro de 2025.


Luciano Dias

Vereador
Autor

Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 287/2025
Data: 04/11/2025 - Horário: 17:21
Legislativo

Baradas



EMENTA: Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Incentivo à Doação de Sangue no Município de Ibitirama e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ibitirama, o **Programa Municipal de Incentivo à Doação de Sangue**, doravante denominado simplesmente "Programa", com a finalidade de estimular a população a participar de campanhas e ações de coleta de sangue, em parceria com hemocentros, hospitais, bancos de sangue e demais entidades de saúde, públicas ou privadas, habilitadas e competentes, em consonância com a legislação sanitária vigente e as diretrizes do Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados (SINASAN).

Art. 2º O Programa terá como objetivos:

- I – Promover campanhas educativas e informativas permanentes sobre a importância da doação de sangue, seus benefícios e os procedimentos envolvidos;
- II – Conscientizar a população acerca da necessidade contínua e estratégica de doadores voluntários para a manutenção dos estoques sanguíneos;
- III – ampliar e fidelizar o número de doadores cadastrados junto aos hemocentros e bancos de sangue que atendem a região de Ibitirama;
- IV – Contribuir para a segurança transfusional e a estabilidade dos estoques de sangue, garantindo a disponibilidade de hemocomponentes para urgências, cirurgias e tratamentos médicos;
- V – Incentivar a inclusão da tipagem sanguínea (determinação do tipo sanguíneo e fator Rh) em exames laboratoriais ofertados pela rede municipal de saúde, mediante manifestação voluntária do cidadão, e fomentar a disponibilização dessa informação para fins de identificação de potenciais doadores;
- VI – Criar e manter um canal de comunicação efetivo entre o Município, os hemocentros parceiros e a população, visando à coordenação das ações de coleta e à divulgação das necessidades de estoques.

Art. 3º O Programa Municipal de Incentivo à Doação de Sangue será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com outras Secretarias e órgãos municipais, nos seguintes termos:

I – Elaborar, manter e gerir um cadastro de servidores públicos municipais que, voluntariamente, manifestarem interesse e aptidão para doar sangue, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais legislações pertinentes;

II – Expedir aos servidores públicos municipais que realizarem a doação de sangue, devidamente comprovada, um certificado de participação no Programa, para fins de reconhecimento e concessão dos benefícios previstos nesta Lei, sem prejuízo da carteira de doador emitida pelos hemocentros.

Art. 4º O servidor público municipal que doar sangue de forma voluntária, em hemocentro ou banco de sangue parceiro, terá direito a:

I – A justificativa de ausência do serviço pelo período necessário à realização da doação, no dia em que a mesma ocorrer, sem prejuízo de sua remuneração;

II – Um dia de folga compensatória a ser usufruído em até 120 (cento e vinte) dias corridos após a data da doação, mediante solicitação prévia e formal à chefia imediata, e desde que devidamente comprovada a realização da mesma, conforme regulamentação.

§ 1º A comprovação da doação de sangue se dará por meio de atestado, declaração ou documento equivalente, emitido pela instituição responsável pela coleta.

§ 2º Os benefícios previstos neste artigo somente poderão ser usufruídos uma vez a cada 12 (doze) meses, por servidor, respeitando-se o intervalo mínimo exigido entre as doações.

Art. 5º As campanhas de incentivo à doação de sangue, bem como as ações educativas e de comunicação do Programa, poderão ser realizadas por meio de:

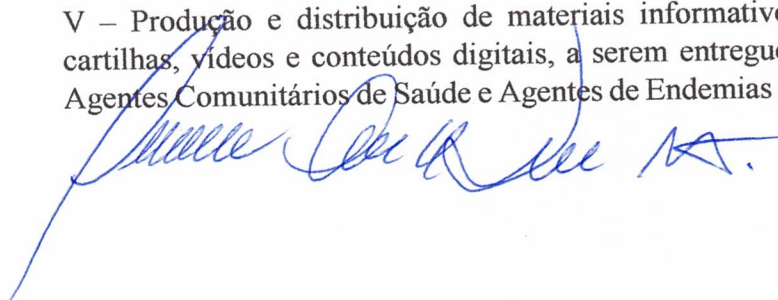
I – Palestras, seminários, oficinas, gincanas E eventos educativos e culturais;

II – Divulgação permanente em meios de comunicação locais (rádios, jornais, canais digitais) e nas redes sociais oficiais do Município, bem como em portais eletrônicos e aplicativos municipais;

III – Parcerias estratégicas com escolas, universidades, instituições de ensino, igrejas, templos de qualquer culto, empresas, sindicatos, associações de classe, organizações da sociedade civil e demais entidades congêneres;

IV – Instituição da “Semana Municipal do Doador de Sangue”, a ser realizada anualmente na semana que antecede ou coincide com o “Dia Nacional do Doador de Sangue” (25 de novembro), podendo incluir a organização de pontos de coleta móveis em articulação com os hemocentros parceiros;

V – Produção e distribuição de materiais informativos e didáticos, como panfletos, cartilhas, vídeos e conteúdos digitais, a serem entregues e difundidos, inclusive, pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias durante suas visitas domiciliares;



VI – Promoção de debates e mesas-redondas com profissionais de saúde, doadores e receptores de sangue, visando sensibilizar a população e dirimir dúvidas.



Art. 6º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá firmar convênios, termos de cooperação, acordos de parceria e congêneres com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para a execução e ampliação das ações previstas nesta Lei, respeitada a legislação vigente.

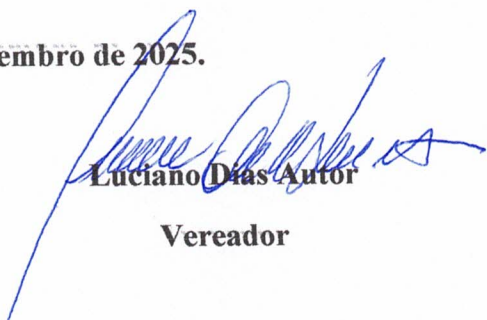
Art. 7º O Município poderá conceder certificados de reconhecimento, homenagens públicas ou outros mecanismos de valorização a cidadãos, entidades ou instituições que se destacarem comprovadamente na promoção e incentivo à doação de sangue e nos objetivos do Programa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos e os critérios complementares para sua fiel execução.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitirama - ES 04 de Novembro de 2025.


Luciano Dias Autor

Vereador